



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

### PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 23/06/2025 19:09:41.593 - Mesa

PL n.3023/2025

Suspende a entrada em vigor e revoga dispositivos vetados da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, para prevenir grave lesão à economia popular decorrente do aumento das tarifas de energia elétrica aos consumidores.

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade prevenir grave lesão à economia popular decorrente do aumento das tarifas de energia elétrica aos consumidores, em razão da entrada em vigor de dispositivos vetados da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o aproveitamento do potencial energético offshore e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996; 9.478, de 6 de agosto de 1997; 10.438, de 26 de abril de 2002; 14.182, de 12 de julho de 2021; e 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Art. 2º Ficam suspensos os efeitos dos §§ 13, 14 e 15 do art. 1º da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, incluídos pelo art. 22 da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º. Ficam suspensos os efeitos das alterações promovidas pelo art. 22 da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, nos incisos I, II, III e IV do “caput” do art. 23 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

Art. 4º Ficam suspensos os efeitos da revogação do inciso V do “caput” do art. 23 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, feita pelo art. 24 da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 5º. As suspensões previstas nos arts. 2º, 3º e 4º desta Lei retroagem à data da promulgação dos respectivos dispositivos da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025.



\* C D 2 5 6 4 5 0 7 9 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 23/06/2025 19:09:41.593 - Mesa

PL n.3023/2025

§ 1º Serão restituídos aos consumidores de energia elétrica todos os valores que tenham sido acrescidos às tarifas em decorrência dos dispositivos ora suspensos, no período compreendido entre sua promulgação e a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 2º Os valores a serem restituídos nos termos do § 1º deste artigo serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º Ficam restabelecidos, com base em sua redação vigente em 17 de junho de 2025, o art. 1º e os incisos I, II, III, IV e V do “caput” do art. 23 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa proteger os consumidores brasileiros, em especial os de baixa renda, frente ao iminente aumento das tarifas de energia elétrica, decorrente da promulgação de dispositivos vetados da Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025, que alteraram significativamente o arcabouço legal do setor elétrico nacional. Essa Lei ao tratar do aproveitamento do potencial energético *offshore*, promoveu diversas modificações em normas estruturantes do setor elétrico, especialmente na Lei nº 14.182, de 2021.

Eu e o Deputado Lula da Fonte votamos pela manutenção dos vetos para evitar o impacto negativo para a população brasileira. Entre essas alterações, destacam-se os §§ 13, 14 e 15 do art. 1º e as modificações nos incisos do art. 23 da referida norma, cuja implementação, na prática, transfere ao consumidor final os custos de políticas públicas e investimentos no novo modelo energético, gerando impacto direto e expressivo sobre as tarifas.

A promulgação dessas disposições, apesar de terem sido inicialmente vetadas sob a justificativa de constitucionalidade e contrariedade



\* C D 2 5 6 4 5 0 7 9 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 23/06/2025 19:09:41.593 - Mesa

PL n.3023/2025

ao interesse público, implica em elevação imediata nos custos da energia elétrica, atingindo de forma desproporcional os consumidores residenciais, sobretudo os de baixa renda, além de comprometer a modicidade tarifária — princípio constitucional implícito que orienta a política tarifária do setor elétrico.

A tabela abaixo resume os principais dispositivos derrubados e seus efeitos:

Dispositivo Restabelecido	Efeito Direto na Conta de Luz
Obrigatoriedade de contratação de PCHs (Pequenas Centrais Hidrelétricas) em todo o país, independentemente da necessidade de oferta adicional.	Aumento do custo de geração, pois obriga a contratação mesmo sem demanda, gerando custos adicionais de até R\$ 140 bilhões até 2050.
Prorrogação de contratos do Proinfa (Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica) por até 20 anos para PCHs, usinas a biomassa e eólicas.	Mantém subsídios e repactuação de risco hidrológico, com impacto estimado de R\$ 24 bilhões no período, elevando tarifas para todos os consumidores.
Contratação obrigatória de 250 MW de energia de hidrogênio líquido a partir de etanol no Nordeste e 300 MW de energia eólica no Sul até 2025.	Gera custos adicionais de R\$ 28 bilhões (hidrogênio) e R\$ 5 bilhões (eólicas), repassados às tarifas.

A Frente Nacional dos Consumidores de Energia – FNCE e a consultoria PSR estimam que a reversão dos vetos provocará um aumento médio de 3,5% nas contas de luz já nos próximos meses. O efeito é comparado à cobrança contínua da bandeira vermelha 2, normalmente acionada apenas em situações de crise hídrica. O impacto total dos dispositivos restabelecidos pode chegar a R\$ 197 bilhões até 2050, segundo a FNCE e a Associação Brasileira dos Grandes Consumidores de Energia e Consumidores Livres – Abrace, com efeitos inflacionários e sociais relevantes, especialmente para consumidores residenciais e de baixa renda.

Em razão do seu impacto sobre a economia popular e nos índices de inflação, é imperioso restabelecer os dispositivos originais da Lei nº 14.182, na forma em que vigoravam até 17 de junho de 2025, de modo a evitar que os efeitos deletérios decorrentes da revogação e alteração de seus dispositivos recaiam injustamente sobre os usuários do serviço público de energia.



\* C D 2 5 6 4 5 0 7 9 4 5 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Apresentação: 23/06/2025 19:09:41.593 - Mesa

PL n.3023/2025

Adicionalmente, a proposição determina a suspensão dos efeitos das normas promulgadas e garante a restituição dos valores indevidamente cobrados a título de reajuste tarifário, com a devida correção monetária, garantindo-se segurança jurídica e justiça tarifária.

Trata-se, portanto, de medida de urgência e relevância, que visa preservar a acessibilidade da energia elétrica à população, mitigar os impactos regressivos na estrutura tarifária nacional e assegurar que os custos da transição energética e da expansão da infraestrutura offshore não sejam, de forma desproporcional, suportados pelos consumidores mais vulneráveis.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposta, em defesa da modicidade tarifária e da justiça social.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2025.



**Deputado EDUARDO DA FONTE**  
PP/PE



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256450794500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo da Fonte



\* C D 2 5 6 4 5 0 7 9 4 5 0 0 \*